



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.474, DE 2025

(Da Sra. Ivoneide Caetano)

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Rural Brasil, com o objetivo de promover a sucessão e reduzir o êxodo rural, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. IVONEIDE CAETANO)

Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Rural Brasil, com o objetivo de promover a sucessão e reduzir o êxodo rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Rural Brasil, com o objetivo de promover a sucessão rural, incentivar a permanência dos jovens no campo e reduzir o êxodo rural, por meio de ações que fortaleçam a agricultura familiar, o empreendedorismo rural e a qualidade de vida no meio rural.

Art. 2º O Programa Jovem Rural Brasil será implementado em articulação com os planos e programas nacionais voltados para o setor agropecuário e desenvolvimento rural, tais como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Plano Safra, o Plano ABC+ e demais políticas públicas correlatas.

Art. 3º São diretrizes do Programa Jovem Rural Brasil:

I - promover a formação e capacitação técnica dos jovens agricultores, com vistas à gestão eficiente das propriedades rurais e ao desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis;

II - incentivar o empreendedorismo rural, a inovação tecnológica e a agregação de valor à produção agrícola;

III - garantir o acesso à terra e à regularização fundiária para jovens agricultores;



IV - fomentar a melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida no meio rural;

V - fortalecer as políticas de assistência técnica e extensão rural, com foco na juventude agrícola;

VI - promover o associativismo e o cooperativismo como formas de organização econômica e social dos jovens no campo;

VII - valorizar a identidade e a cultura rural, promovendo campanhas de conscientização sobre a importância da permanência no campo e do protagonismo juvenil.

Art.4º São ações do Programa Jovem Rural Brasil:

I - criação de linhas de crédito específicas para jovens agricultores, com condições diferenciadas e juros subsidiados;

II - oferta de cursos de capacitação técnica e gestão rural, em parceria com instituições públicas e privadas;

III - realização de campanhas educativas e culturais que valorizem a vida no campo e a sucessão rural;

IV - implantação de centros de referência e assistência técnica voltados para a juventude rural;

V - desenvolvimento de parcerias com universidades e escolas técnicas para a formação de jovens líderes rurais;

VI - apoio ao desenvolvimento de projetos comunitários que promovam a sustentabilidade e a inovação no meio rural.

Art. 5º A gestão do Programa Jovem Rural Brasil será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), em colaboração com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além de outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de sucessão nas propriedades familiares constitui um dos principais desafios para o setor agropecuário no Brasil. A população rural brasileira vem diminuindo progressivamente nas últimas décadas, especialmente entre os jovens, que migram para áreas urbanas em busca de melhores oportunidades de educação e trabalho. Esse fenômeno gera o envelhecimento da população no campo e compromete a continuidade das atividades produtivas nas pequenas e médias propriedades rurais.

A presente proposição visa criar o Programa Jovem Rural Brasil, cujo objetivo principal é promover a sucessão e reduzir o êxodo rural, garantindo condições adequadas para que os jovens permaneçam no campo e desenvolvam atividades produtivas de maneira sustentável. O programa busca proporcionar formação técnica e profissional qualificada, incentivo ao empreendedorismo e acesso a crédito, infraestrutura e suporte técnico, promovendo a continuidade das atividades agrícolas e o fortalecimento da agricultura familiar.

O Programa Jovem Rural Brasil se alinha com as diretrizes estabelecidas em políticas públicas já existentes, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), o Plano Safra e o Plano ABC+, visando ampliar as oportunidades para os jovens agricultores e garantir a renovação geracional no campo. A articulação com essas políticas fortalece o desenvolvimento rural e garante maior eficácia na implementação das ações propostas.

Ao promover a capacitação técnica e o acesso a recursos, o programa contribui diretamente para a profissionalização



da gestão rural e para o aumento da produtividade, ao mesmo tempo em que valoriza a identidade e a cultura das comunidades do campo. Dessa forma, o Programa Jovem Rural Brasil se apresenta como uma estratégia fundamental para garantir a sustentabilidade das pequenas propriedades e fortalecer a economia rural no Brasil.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição, que contribuirá de forma significativa para o fortalecimento da juventude rural e a continuidade das atividades produtivas no campo.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada IVONEIDE CAETANO



FIM DO DOCUMENTO